Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 299/2014 São Jerônimo, 03 de novembro de 2014

Exmo. Sr.
Vereador Artur dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar-lhe, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, aproveitamos a oportunidade e remetemos-lhes o Projeto de Lei nº 081/2014, em anexo, que altera as atribuições do cargo de Oficial Administrativo, descritos no anexo I da Lei Municipal 658/94.

A alteração se justifica no pedido de alguns servidores, em anexo, os quais são bacharéis em direito e não podem realizar as suas inscrições no órgão de classe (OAB/RS), pois nas atribuições do cargo de oficial administrativos constam funções de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, que são incompatíveis com o exercício da advocacia.

Tais atribuições os oficiais atualmente não executam mais, apenas constando nas suas atribuições, pois em 2006, através da Lei Municipal 2565/06, foi criado o Cargo Agente de Fiscalização, cargo específico que passou a exercer tais atribuições de fiscalizar impostos e taxas diversas, exercer atividades decorrentes da aplicação dos dispositivos constante na legislação tributária e Código de Posturas Municipais.

Portanto, o presente projeto visa somente adequar o que já existe na prática.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

LIDO EM SESSÃO
De 10 / 11 / 2014
PRESIDENTE

Atenciosamente,

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, DESCRITOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 658/94 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Altera as atribuições do Cargo de Oficial Administrativo, constante no Anexo I da lei Municipal 658, de 05 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores públicos Municipal.

Art. 2°. As atribuições do cargo Oficial Administrativo passam há ser as seguintes:

OFICIAL ADMINISTRATIVO

a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas e a redação de expedientes administrativos.

b) Descrição Analítica: Examinar Processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, minutas de projetos de lei dentre outros, executar e/ou verificar a exatidão de qualquer documento de receita e despesa, folhas de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa, organizar e orientara elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizado os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, secretarias reuniões e comissões de inquérito, eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, executar tarefas afins.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO
SETOR DE PESSOAL
COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROCESSO/ANO: 600 - 2014

DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: REGINALDO ALAN REBELLO TAVARES
ENDEREÇO: -Santa Bárbara, 529
TELEFONE: 93135670 CIDADE: Charqueadas
CNPJ/CPF: OUTROS:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO/SÚMULA:
Solicita alteração de Lei conforme modelo anexo.
Cargo: Oficial Administrativo.
Matrícula: 4618.

UNIDADE DESTINO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO, EM ANEXO:

SÃO JERÔNIMO, 16/10/2014 09:50:14

ASSINATURA

EXMO. SR. MARCELO LUIZ SCHREINERT
MD. PREFEITO MUNICIPAL

Reginaldo Alan Rebello Tavares, Oficial Administrativo, Matrícula n. 4618, vem por intermédio deste solicitar o que segue:

O servidor teve o seu pedido de inscrição no quadro de advogados da OAB/RS indeferido, em virtude de algumas atribuições analíticas do cargo de Oficial Administrativo terem sido consideradas incompatíveis com o exercício da advocacia, atribuições estas dispostas na Lei Municipal n. 658, de 05 de janeiro de 1994. São estas as atribuições:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas administrativas e a redação de expedientes administrativos.

b) Descrição Analítica: examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como memorando, cartas, ofícios, relatórios, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, minutas de projetos de Lei dentre outros, **realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei**, executar e/ou verificar a exatidão de qualquer documento de receita e despesa, folhas de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa, organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, **realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência**, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, secretariar reuniões e comissões de inquérito, eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagens, executar tarefas afins.

Primeiramente, a inscrição do servidor foi indeferida com fundamento na atribuição de **realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos**, o que, segundo a OAB/RS, gera a incompatibilidade disposta no **art. 28, VII** da Lei n. 8.906/94 (EOAB), ou seja, ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais.

Posteriormente, foi alegada pela Primeira Câmara Recursal da OAB/RS, que a atribuição de efetuar **avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei**, bem como a de **realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem**

concorrência, também podem gerar a referida incompatibilidade, conforme o **art. 28, § 2º** da Lei n. 8.906/94 (EOAB).

Mesmo depois de juntar inúmeros documentos, leis, pareceres, do Departamento Jurídico, do departamento Tributário, do Próprio Prefeito Municipal, comprovando que tais atribuições encontram-se desatualizadas, inclusive tendo sido criado em 2006 o cargo de Agente de Fiscalização (Lei Municipal n. 2565, de 01 de novembro de 2006), cargo este que tem entre as suas atribuições a de **fiscalizar impostos e taxas diversas, exercer atividades decorrentes da aplicação dos dispositivos constantes na legislação tributária e código de posturas municipais**. Apesar de ser notório de que para efetuar **avaliação de imóveis e vantagens financeiras** tem que ser um profissional técnico especializado, mesmo sabendo que **realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência** não tem relação nenhuma com qualquer incompatibilidade disposta no EOAB, a OAB/RS não deferiu o pedido de inscrição do servidor.

Já havia sido ventilada a possibilidade de retirar as atribuições passíveis de gerar a incompatibilidade do cargo de Oficial Administrativo com o exercício da advocacia, porém, tal alteração legal ficou de ser feita junto com o novo plano de cargos e salários municipal. Ocorre que a elaboração de tal plano foi adiada.

Cabe salientar que, se as atribuições forem retiradas do cargo, não ocorrerão maiores prejuízos para a administração municipal, vindo somente a beneficiar tanto os servidores quanto a própria administração, pois o cargo de Oficial Administrativo pode ser considerado o cargo mais genérico da administração, no que diz respeito às rotinas administrativas, portanto, mais pertinente é que tal cargo não esteja engessado em rotinas específicas, (algumas dessas rotinas que nem competência os oficiais tem para exercer, pois reguladas por leis específicas), mas sim em rotinas genéricas, administrativas.

Ademais, informa-se que, além do servidor que esta subscreve, há mais 9 (nove) servidores que encontram-se na mesma situação, ou seja, são Oficiais Administrativos e são Bacharéis ou Bacharelandos em Direito, são eles:

Maria José Borba Ferreira, mat. 4288 (bacharela);
Rafael Panczinski de Oliveira, mat. 4962 (bacharel);
Débora Beck Machado, mat. 4963 (bacharelanda);
Carolina Azevedo Guimarães, mat. 4973 (bacharelanda);
Sabrina da Silva Tavares; mat. 4992 (bacharelanda);
Andressa de Lima Lopes, mat. 5110 (bacharelanda);
Gustavo dos Anjos Baptista, mat. 5139 (bacharel);
Débora de Cássia Baptista Almeida , mat. 5156 (bacharelanda);
Paula Fernanda Silveira Weber, mat. 5173 (bacharelanda).

Na atual situação, para os oficiais administrativos exercerem a advocacia, os mesmos deveriam pedir demissão da Administração Municipal. Se isso vier a ocorrer, causará prejuízos para a administração, por falta de pessoal, portanto, o melhor para ambos os lados é que se subtraia, das atribuições analíticas do cargos de Oficial Administrativo, as atribuições consideradas incompatíveis com o exercício da advocacia.

Por esses motivos, os oficiais administrativos listados supra, vem por meio deste solicitar que sejam retiradas das atribuições do cargo de Oficial Administrativo as atribuições de:

Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos;

Avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;

Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência.

Sendo o que tinha para o momento, agradecemos a compreensão e a colaboração.

São Jerônimo, 15 de outubro de 2014

Reginaldo Alan Rebello Tavares
Mat. 4618

Maria José Borba Ferreira
Mat. 4288

Rafael Panczinski de Oliveira
Mat. 4962

Débora Beck Machado
Mat. 4963

Carolina Azevedo Guimarães
Mat. 4973

Sabrina S. Tavares.
Sabrina da Silva Tavares
Mat. 4992

Andressa de Lima Lopes
Mat. 5110

Gustavo dos Anjos Baptista
Mat. 5139

Débora de Cássia Baptista Almeida
Mat. 5156

Paula Fernanda Silveira Weber
Paula Fernanda Silveira Weber
Mat. 5173